

Mascarenhas

DECRETO Nº 78, de 21 de OUTUBRO de 1.946

Institue a Comissão de Arbitramento de Aluguel e dá outras providencias .

O PREFEITO SANITÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, nº III, do Decreto-lei Federal nº 1.202, de 8 de Abril de 1.939, decreta:-

Artigo 1º - Fica criada a Comissão de Arbitramento de Aluguel diretamente subordinada ao Prefeito Sanitário, constituída de três membros por êle escolhidos dentre os funcionarios do Município, sem prejuizo das funções de seus cargos, sendo um deles obrigatóriamente engenheiro.

Parágrafo único - Para dirigir os trabalhos da Comissão o Prefeito designará um dos respectivos membros.

Artigo 2º - Os pedidos do arbitramento de aluguel deverão ser dirigidos pelos interessados á referida Comissão, sob forma de requerimento e com a indicação do aluguel pretendido ou já convencionado provisoriamente pelas partes, para efeito de pagamento da taxa de arbitramento de aluguel instituída nos termos do artigo 23, do Decreto-lei Federal nº 9.669, de 29 de Agosto de 1.946, á razão de dois dias de aluguel arbitrado, até o máximo de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros).

§ 1º - A taxa a que se refere o presente artigo será paga na Tezouraria Municipal.

§ 2º - Se o aluguel afinal arbitrado for inferior ao valor ^{que} serviu de base para o pagamento da taxa cobrada nos termos d'este artigo a diferença será restituída ; em hipótese contraria será notificado o interessado para o pagamento da diferença.

Artigo 3º - A imposição das multas previstas no artigo 22 do citado Decreto-lei Federal nº 9.669, será de competência da Comissão instituída por êste decreto.

Artigo 4º - O produto das multas e taxas arrecadadas de acôrdo com este decreto se destinará manutenção do serviço de arbitramento ora estabelecido; o saldo, se houver, será recolhido semestralmente á coletoria federal, como renda da União.

Artigo 5º - Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Arbitramento de Aluguel solicitará ás repartições competentes as diligências e informações necessárias.

Artigo 6º - Para efeito de encaminhamento de papeis, constituirá a Comissão de Arbitramento de Aluguel uma unidade de serviço, sob a designação abreviada de "CA".

Artigo 7º - A Comissão baixará as instruções necessárias a execução do presente decreto.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos 21 de Outubro de 1.946.



Pedro P. Mascarenhas
Prefeito Sanitário